



Câmara Municipal de Urucuia

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

EMENDA ADITIVA IMPOSITIVA INDIVIDUAL Nº 002/2025

Autoria: José Weber santos

Ref.: Projeto de Lei Orçamentária Anual (Projeto de Lei nº 38 de 01 de outubro de 2025)

Considerando que o valor total das Receitas Correntes Líquidas previstas na Lei Orçamentária Anual (2024) é de R\$ 71.035.766,91, e que 2% destas receitas corresponde ao montante de R\$ 1.420.715,34, valor total destinado às emendas impositivas, sendo R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados à emenda coletiva para ações e serviços públicos de saúde, e R\$ 710.357,67 (setecentos e dez mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta e sete centavos) destinados às emendas individuais, caberá a cada um dos 09 (nove) Vereadores o valor de R\$ 78.928,63 (setenta e oito mil, novecentos e vinte e oito reais e sessenta e três centavos), para indicação de despesas impositivas no orçamento municipal, apresenta, para apreciação do Plenário, a seguinte Emenda Aditiva Impositiva:

Art. 1º. Com fundamento no art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia/MG, que garante aos vereadores o direito à apresentação de emendas impositivas individuais à Lei Orçamentária Anual, acrescenta-se o **Artigo 3º - B ao Projeto de Lei nº 38/2025**, com a seguinte redação:

Art. 3º - (...)

Art. 3º - B Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a incluir, no Orçamento Anual de 2026, dotações específicas para execução da Emenda Aditiva Impositiva destinada à **Perfuração de Barragens e Barraginhas e Conservação de Estradas nas comunidades de Bonito, Brejo Grande e Pedras**, prioritariamente para as famílias de baixa renda, nos termos do art. 176-A da Lei Orgânica do Município de Urucuia/MG.

§ 1º Ficam acrescidas ao ANEXO de Detalhamento das Despesas do Projeto de Lei nº 38/2025 as seguintes ações orçamentárias impositivas:

I – Secretaria Municipal de Agricultura



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 73.936.338/0001-23

Órgão: 20 – Agricultura

Unidade: 20.006 – Extensão Rural

Programa/Ação: 20.006.38.108 – Perfuração de Barragens e Barraginhas

Natureza da Despesa: 4.4.90.51 – Obras e Instalações

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ 39.464,31 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

II – Secretaria Municipal de Transporte

Órgão: 26 – Transporte

Unidade: 26.782.34 – Infraestrutura Rural / Manutenção das Estradas Vicinais

Ação: 26.782.34.2057 – Manutenção dos Serviços das Estradas Vicinais

Natureza da Despesa: 3.1.90.04.000 – Contratação por Tempo Determinado (ou conforme aparecer no Anexo)

Fonte: 15000000 – Recursos Não Vinculados de Impostos

Valor: R\$ R\$ 39.464,31 (trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro reais e trinta e um centavos).

§ 2º - Os valores acima deverão ser incorporados às respectivas unidades orçamentárias, com atualização automática dos totais do Anexo da LOA 2026, observando-se o equilíbrio orçamentário e o caráter impositivo da execução previsto no art. 176-A da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, integrando-se ao Projeto de Lei nº 38/2025.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva de caráter impositivo destina recursos a duas ações já previstas nos anexos do Projeto de Lei nº 38/2025, garantindo sua execução obrigatória no orçamento municipal.

1) Secretaria Municipal de Agricultura – Perfuração de Barragens e Barraginhas

A ação “Perfuração de Barragens e Barraginhas”, constante no anexo do PL 38/2025, contribui para ampliar a infiltração de água no solo, fortalecer o armazenamento hídrico em períodos de seca, proteger nascentes e melhorar a produção agropecuária. A inclusão de recursos nessa rubrica reforça práticas de agricultura sustentável e atende demandas recorrentes dos produtores rurais.



Câmara Municipal de Urucua

ESTADO DE MINAS GERAIS

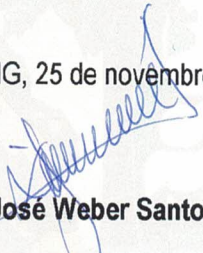
CNPJ 73.936.338/0001-23

2) Secretaria Municipal de Transporte – Conservação e Manutenção de Estradas Vicinais

O anexo do PL 38/2025 também prevê a ação “Manutenção dos Serviços das Estradas Vicinais”, essencial para garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos e a circulação segura nas comunidades rurais. A destinação de recursos impositivos para essa área atende necessidades históricas da zona rural e contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura e da economia local.

Diante disso, a presente emenda se justifica por reforçar ações já contempladas no orçamento, assegurando sua execução e garantindo benefícios diretos ao setor produtivo, à mobilidade rural e ao desenvolvimento do município.

Urucua/MG, 25 de novembro de 2025.


José Weber Santos

Vereador